LEI N.º 4.829, DE 10 DE ABRIL DE 2001

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDR**;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do **PMDR.**

Art. 3º O **CMDR** tem foro e sede no município de Frutal/MG.

Art. 4º O mandato dos membros do **CMDR** será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º Integram o **CMDR**:

I – um representante do Executivo Municipal.

II – um representante da câmara de vereadores.

III – um representante de cada órgão da administração Pública Estadual que tenha sua atribuição ligada ao desenvolvimento rural, abaixo relacionado:

a) – IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária)

b) – EMATER

IV – três representantes dos agricultores

V – um representante da ADEBRAC

VI – um representante do Banco do Brasil

VII – um representante do Sindicato Rural de Frutal

VIII – um representante da COTRIME (Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Frutal)

IX – um representante da COFRUL (Cooperativa Mista dos Produtores Rurais)

X – um representante dos Abacaxicultores

XI – um representante dos Engenheiros Agrônomos

XII – um representante dos Micro e Pequenos produtores da Boa Esperança

XIII – um representante de cada Associação de Moradores abaixo relacionado:
a) – Associação dos Moradores da Quineira
b) – Associação dos Moradores de Aparecida de Minas
c) – Associação dos Moradores da Pradolândia
d) – Associação dos Moradores da Vila Barroso

§ Único Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º O **CMDR** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 10 de abril de 2001

Arqtº. ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal